

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2011

“Altera o art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dispõe sobre a manutenção de obras e respeito às logomarcas preexistentes.”

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA
Relator: Deputado JOÃO DADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2011, tem por objetivo alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, para prever que o Poder Legislativo deverá ficar responsável pela fiscalização do cumprimento dos cronogramas de obras contratadas com o Poder Público, bem como pelo respeito à padronização de imagens representativas de governo. O projeto determina também aos tribunais de contas que alertem os Poderes e órgãos pertinentes, quando os cronogramas de obras ou as imagens representativas de governo não forem respeitados.

De acordo com a justificação, o projeto pretende coibir o descaso com que as obras iniciadas por governo anteriores costumam ser tratadas por novos governos eleitos. A prática é considerada causadora de atos lesivos à ordem econômica brasileira.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei complementar, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.

Quanto ao mérito, devemos concordar com o nobre Autor. A sucessão de governos costuma deixar, no Brasil, uma herança maldita, qual seja, o incontável número de obras iniciadas que acabam ficando pelo meio do caminho pura e simplesmente porque não foram de iniciativa do grupo político que eventualmente esteja no poder. Além de enorme quantidade de recursos públicos desperdiçados com essa prática perversa, devemos também considerar a frustração da população que poderia vir a ser atendida por novos serviços públicos viabilizados pela conclusão das obras.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2011.

Sala da Comissão, em

Deputado **JOÃO DADO**
Relator